

**FUNDAÇÃO
PRIMAVERA**

Estatutos da Fundação Primavera

Artigo 1.º

Natureza e Denominação

A Fundação Primavera («Fundação») é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável.

Artigo 2.º

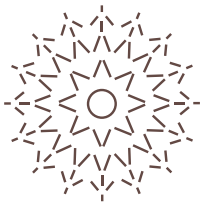
Duração e Sede

1. A Fundação terá uma duração de 10 (dez) anos, prorrogável mediante decisão unânime do Conselho de Administração e autorização da entidade administrativa competente.
2. A Fundação tem sede na Rua D. Afonso Henriques, n.º 29, 1.º Dto, união de freguesias de Maximinos, Sé e Cidade, concelho de Braga.
3. O Conselho de Administração poderá criar delegações ou outras formas de representação onde for considerado necessário ou conveniente para a realização dos fins da Fundação.

Artigo 3.º

Fins

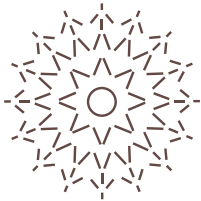
1. A Fundação é uma organização filantrópica que tem por finalidade o desenvolvimento de projetos de índole educativa, social e humanitária, tendencialmente em parceria com outras



entidades, sejam elas públicas, privadas ou pessoas individuais. Os projetos suportados e apoiados pela Fundação servirão, primeiramente, o espaço geográfico português e dos países africanos de língua oficial portuguesa, privilegiando um alcance nacional na medida em que visem atingir públicos com dimensão. Os projetos a desenvolver pela Fundação visam abranger, especialmente, franjas carenciadas da sociedade, nomeadamente cidadãos de idade avançada, crianças e jovens. Para a realização dos seus objetivos, a Fundação promoverá, preferencialmente, o uso de tecnologias inovadoras, apoiará projetos de empreendedorismo social, e programas de desenvolvimento comunitário de larga escala.

2. Para prossecução dos seus fins, compete, nomeadamente, à Fundação:

- a) Publicitar as áreas de intervenção em que pretende intervir.
- b) Abrir candidaturas a projetos nas áreas em que intervém e aprovar aqueles que melhor servem os seus objetivos, de acordo com critérios rigorosos, através de uma Comissão de Decisão de Projetos a Apoiar, previamente nomeada pelo Conselho de Administração.
- c) Estabelecer as ações de cooperação com outras instituições, públicas ou privadas, de modo a alavancar financeiramente, mas não só, os projetos que pretende executar.
- d) Financiar o empreendedorismo social que vá de encontro ao objeto da Fundação, muito em especial quando tais empreendedores não tenham outras opções de financiamento disponíveis.
- e) Promover e apoiar atividades nas áreas que integram os seus fins, desenvolvendo ações mecenáticas adequadas, designadamente a realização de estudos, cursos, seminários ou conferências, a atribuição de prémios e a concessão de bolsas de estudo e de subsídios.



Artigo 4.º

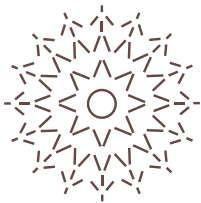
Património

1. O património da Fundação é inicialmente constituído por uma dotação patrimonial no valor em dinheiro de € 3.000.000,00 (três milhões de euros).
2. O património da Fundação integrará ainda:
 - a) Todos os bens, móveis ou imóveis, e direitos que a Fundação venha por outro modo a adquirir;
 - b) Os rendimentos provenientes dos serviços prestados no desenvolvimento da sua atividade.

Artigo 5.º

Autonomia Financeira

1. A Fundação goza de autonomia financeira, ainda que subordinada aos fins para que foi instituída.
2. A Fundação gere o seu património e orçamento de forma independente, com respeito pelos presentes Estatutos e tendo em conta a vontade presumível e conhecida dos seus fundadores.
3. Na prossecução dos seus fins, a Fundação pode:
 - a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis ou imóveis ou direitos, mediante autorização prévia administrativa, se aplicável;
 - b) Realizar investimentos;
 - c) Praticar todos os atos adequados à prossecução dos seus fins e à valorização do seu património.



**FUNDAÇÃO
PRIMAVERA**

Artigo 6.º

Órgãos da Fundação

1. São órgãos sociais da Fundação:

- a) O Conselho de Curadores;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Diretivo;
- d) O Fiscal Único.

2. O mandato dos órgãos sociais tem a duração de 3 (três) anos.

3. Qualquer eleição efetuada para preenchimento de vagas abertas entende-se realizada até ao final do mandato em curso.

4. O funcionamento dos órgãos sociais estará sujeito ao regulamento interno de cada órgão, caso exista.

Artigo 7.º

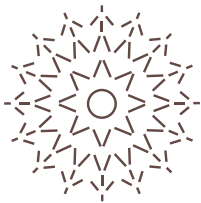
Conselho de Curadores

1. O Conselho de Curadores é composto por 5 (cinco) membros.

2. Uma vez decorrido 1 (um) ano desde o início de funções, qualquer membro do Conselho de Curadores poderá cessar funções por iniciativa da fundadora Primavera, SGPS, S.A., caso em que será substituído por um novo membro designado nos termos do número anterior.

3. O Conselho de Curadores reúne, pelo menos, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, de sua iniciativa, ou a pedido do presidente do Conselho de Administração, ou da maioria dos membros do Conselho de Curadores.

4. Salvo disposição em contrário, as deliberações do Conselho de Curadores são tomadas por maioria, tendo o seu Presidente voto de qualidade.



**FUNDAÇÃO
PRIMAVERA**

5. Os membros do Conselho de Administração e/ou do Conselho Diretivo podem participar nas reuniões do Conselho de Curadores, a convite do respetivo Presidente, sem direito de voto.

Artigo 8.º

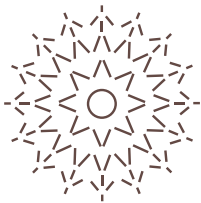
Competência do Conselho de Curadores

Compete ao Conselho de Curadores:

- a) Garantir a manutenção dos princípios orientadores da Fundação e aprovar as linhas gerais do seu funcionamento e da prossecução dos seus fins;
- b) Designar e destituir os membros do Conselho de Administração;
- c) Designar e destituir o Fiscal Único;
- d) Designar os seus próprios membros;
- e) Apreciar e aprovar os documentos de prestação de contas da Fundação;
- f) Definir, por deliberação própria ou através de uma Comissão de Vencimentos por si nomeada, o estatuto remuneratório dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, bem como o valor das subvenções e ajudas de custo dos seus próprios membros;
- g) Apreciar o plano de atividades para o ano seguinte;
- h) Dar parecer prévio às propostas de alteração dos estatutos e da decisão de transformação ou extinção da Fundação.

Artigo 9.º

Conselho de Administração

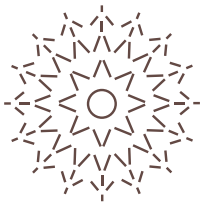


1. O Conselho de Administração é composto por 3 (três) membros, um dos quais um Presidente do Conselho de Administração, um Vice-Presidente e um Vogal que será igualmente Presidente do Conselho Diretivo.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os membros do Conselho de Administração são designados inicialmente na disposição transitória destes estatutos e futuramente eleitos pelo Conselho de Curadores, sob proposta dos 2 (dois) membros designados pela fundadora Primavera, SGPS, S.A. nos termos do Artigo 7.º, n.º 1, alínea a).
3. Os membros do Conselho de Curadores poderão ser designados para o Conselho de Administração, caso em que cessarão o exercício de funções naquele primeiro órgão.
4. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 10.º

Competência do Conselho de Administração

1. Compete ao Conselho de Administração representar a Fundação, bem como promover os projetos tendentes à realização dos seus fins.
2. Compete, em especial, ao Conselho de Administração:
 - a) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, de modificação e de extinção da Fundação;
 - b) Administrar o património da Fundação, praticando todos os atos necessários a esse fim;
 - c) Eleger os membros do Conselho Diretivo;
 - d) Aprovar os planos anuais de atividade, o relatório, o balanço e as contas do exercício, submetendo-os à apreciação do Conselho de Curadores;
 - e) Aprovar o orçamento anual;



- f) Instituir e manter sistemas internos de controlo contabilístico, de forma a refletirem, precisa e totalmente em cada momento, a situação patrimonial e financeira da Fundação;
- g) Deliberar sobre a abertura de delegações ou outras formas de representação;
- h) Proceder à aceitação de donativos, patrocínios, participações e subsídios destinados a projetos concretos da Fundação.

Artigo 11.º

Conselho Diretivo

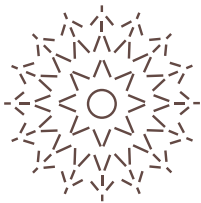
1. A direção da Fundação é confiada a um Conselho Diretivo, composto por 2 (dois) membros, um dos quais Presidente.
2. O Conselho Diretivo integrará os membros indicados pelo Conselho de Administração, os quais poderão ou não ser membros do Conselho de Administração.
3. As deliberações do Conselho de Diretivo são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 12.º

Competências do Conselho Diretivo

Ao Conselho Diretivo compete assegurar as funções de gestão corrente da Fundação, em especial:

- a) Assegurar a execução do plano de atividades da Fundação, de acordo com o orçamento fixado;
- b) Gerir os serviços da Fundação;
- c) Propor ao Conselho de Administração a contratação de trabalhadores;



FUNDAÇÃO PRIMAVERA

- d) Adquirir bens móveis e contratar os serviços necessários ao normal funcionamento da Fundação, dentro dos limites definidos pelo Conselho de Administração;
- e) Movimentar as contas bancárias da Fundação e realizar outras operações bancárias, dentro dos limites definidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 13.º

Vinculação da Fundação

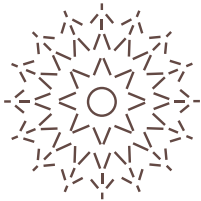
A Fundação obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de um membro do Conselho de Administração e de um membro do Conselho Diretivo;
- c) Pela assinatura do Presidente do Conselho Diretivo, nos limites e no exercício de competências atribuídas pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de um procurador ou mandatário, nos termos da respetiva procuração.

Artigo 14.º

Fiscalização

1. A fiscalização da Fundação é exercida por um Fiscal Único.
2. O órgão de fiscalização é designado pelo Conselho de Curadores, sob proposta do seu Presidente.



**FUNDAÇÃO
PRIMAVERA**

Artigo 15.º

Competência do Fiscal Único

Compete ao órgão de fiscalização:

- a) Examinar e emitir parecer, anualmente, sobre o balanço e contas do exercício a aprovar pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar periodicamente a regularidade da escrituração da Fundação;
- c) Verificar se a administração e direção da Fundação são exercidas de acordo com a lei e os presentes Estatutos.

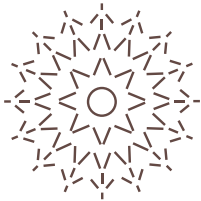
Artigo 16.º

Modificação dos Estatutos, Transformação e Extinção

1. A modificação dos presentes Estatutos, a transformação e a extinção da Fundação só podem ser aprovadas por uma deliberação do Conselho de Administração tomada por unanimidade, em reunião expressamente convocada para o efeito e mediante parecer prévio favorável do Conselho de Curadores.
2. Em caso de extinção da Fundação, os bens revertem para o Estado ou, em alternativa, são cedidos a pessoas coletivas com estatuto de utilidade pública ou de solidariedade social abrangidas pelo artigo 10.º do Código de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, com fins similares aos da Fundação, consoante aquilo que for decidido pelo Conselho de Administração, nos termos definidos na lei e nos presentes estatutos.

Artigo 17.º

Vontade dos Fundadores



**FUNDAÇÃO
PRIMAVERA**

Os presentes Estatutos refletem integralmente a vontade dos Fundadores e quaisquer dúvidas que surjam quanto à interpretação ou aplicação dos mesmos deverão ser resolvidas pela mesma ou, caso esta não tenha existência jurídica, pelo Conselho de Curadores.

Artigo 18.º

Disposição Transitória

São inicialmente designados como membros do Conselho de Administração da Fundação:

- a) Presidente do Conselho de Administração – José Manuel Maia Dionisio;
- b) Vice-Presidente do Conselho de Administração – Jorge Manuel Barroso Batista.